

REF. PL 2.342/2026 - DOAÇÃO DE VEÍCULOS À ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO SÍTIO BRUNO

Justificamos que a doação de veículos obtidos com recurso oriundo de Emenda Parlamentar Federal, destinados à comunidade Quilombola do Sítio Bruno para auxiliar nas atividades agrícolas, transporte de materiais e ações comunitárias, não se enquadra nos critérios estabelecidos nos artigos 14, 16 e 17 da Lei 101/2000 por não se tratar de renúncia de receita, criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ação governamental, e nem despesa corrente obrigatória de caráter continuado. Isso posto, em consonância com o que determina a lei de Responsabilidade Fiscal, não se faz necessária a estimativa de impacto financeiro e orçamentário para o tema em questão.

Registro, 26 de fevereiro de 2026.

OCTÁVIO FORTI NETO

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

SERGIO RODRIGUES DA CUNHA

Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9603-58BD-2986-02F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OCTAVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 27/02/2026 09:14:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/9603-58BD-2986-02F5>